



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 044/2007

Erechim, 14 de Maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 033/2007, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros mensais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, buscando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros mensais.

O convênio, de que trata este projeto de lei, objetiva disponibilizar recursos para auxiliar a Associação nas despesas com o atendimento e o acompanhamento de crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos, abrigadas na instituição ou dela egressas, bem como às suas famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A verba disponibilizada será repassada pelo Município, no período de 08 (oito) meses, de maio a dezembro do corrente ano, podendo, o convênio, ser renovado anualmente, tendo como base para o reajuste anual o IPC/FIPE.

Os recursos disponibilizados totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que serão empregados na manutenção das despesas da Associação Beneficente Lar da Criança, especialmente no que concerne à folha de pagamento, medicamentos, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, manutenção de despesas de transporte necessário para a instituição e material de expediente, pedagógico e para oficinas.

Esta lei se torna indispensável – por se tratar de um serviço social de alta complexidade – uma vez que objetiva garantir a proteção integral das crianças atendidas pela Instituição, tendo em vista, também, a importância de dar suporte a esse serviço em nossa cidade, garantindo um futuro mais digno às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Sabedores da importância em atender esse segmento da sociedade, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores, para apreciação e deliberação do projeto de lei, pois todos estamos comprometidos com a responsabilidade social.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 033/07.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros mensais.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio de parceria com a Associação Beneficente Lar da Criança, com vistas a subsidiá-la no desenvolvimento de suas atividades, através do repasse de recursos financeiros para pagamento de despesas com a permanência e o abrigamento de crianças de zero a dez anos, totalizando o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência de 8 (oito) meses, de maio a dezembro de 2007, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 1º O índice utilizado para reajustar o convênio de que trata a presente Lei, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

§ 2º A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Cidadania e Habitação e de acordo com a Lei Municipal nº 2.661/1994 e Decreto nº. 3.146/2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01 – Unidade de Promoção Humana e Social, 0824300282.037 – Abrigo e Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Maio de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal